



MUNICÍPIO DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ
Procuradoria Geral

Projeto de Lei nº 4.840

Ementa: Autoriza a Abertura de Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

Artigo 1º - Fica autorizada no corrente exercício a Abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município, no valor de R\$ 216.479,00 (duzentos e dezesseis mil quatrocentos e setenta e nove reais), e demais suplementações que se fizerem necessárias, integrando e alterando a Lei nº 4.286/2016 – Lei Orçamentária Anual e destinado ao reforço da seguinte Dotação Orçamentária:

Suplementação

16.000.00.000.0000.0.000. Secretaria Municipal de Cultura, Patrimônio Histórico, Turismo e Relações Públicas - SMCPT
16.001.00.000.0000.0.000. Departamento de Cultura, Patrimônio Histórico e Turismo
16.001.13.392.0031.6.164. Eventos, festividades e desenvolvimento da política cultural
552 - 3.3.90.39.00.00 000OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

R\$ 122.000,00

16.002.00.000.0000.0.000. Departamento de Relações Públicas
16.002.04.122.0011.2.224. Pagamento de salários e encargos sociais
553 - 3.1.90.11.00.00 000VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

R\$ 14.000,00

554 - 3.1.90.13.00.00 000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS
R\$ 4.000,00

555 - 3.3.90.39.00.00 000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

R\$ 3.000,00

16.002.04.131.0011.2.084. Manutenção das atividades do Departamento de Relações Públicas

560 - 3.3.90.39.00.00 000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

R\$ 73.479,00

Total Suplementação: R\$ 216.479,00

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º desta Lei, servirá como recurso o cancelamento parcial de dotação orçamentária, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução

16.000.00.000.0000.0.000. Secretaria Municipal de Cultura, Patrimônio Histórico, Turismo e Relações Públicas - SMCPT
16.001.00.000.0000.0.000. Departamento de Cultura, Patrimônio Histórico e Turismo
16.001.04.122.0031.2.244. Manutenção das atividades do Departamento de Cultura, Patrimônio Histórico e Turismo
540 - 3.3.90.30.00.00 000 MATERIAL DE CONSUMO
R\$ 52.000,00
543 - 4.4.90.52.00.00 000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
R\$ 3.479,00
16.001.04.123.0031.2.245. Pagamento de salários e encargos sociais
544 - 3.1.90.11.00.00 000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
R\$ 154.000,00
545 - 3.1.90.13.00.00 000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS
R\$ 4.000,00
16.002.00.000.0000.0.000. Departamento de Relações Públicas
16.002.04.122.0011.2.224. Pagamento de salários e encargos sociais
577 - 3.1.91.13.00.00 000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS
R\$ 3.000,00

Total Redução: R\$ 216.479,00

Artigo 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Viscondessa Querubina Rosa Marcondes de Sá, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 25 de setembro de 2017.


Edir Havrechaki
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ
Procuradoria Geral

JUSTIFICATIVA

Segue à apreciação desta Casa Legislativa, projeto de lei que visa alteração orçamentária entre dotações destinadas a Secretaria Municipal de Cultura, Patrimônio Histórico, Turismo e Relações.

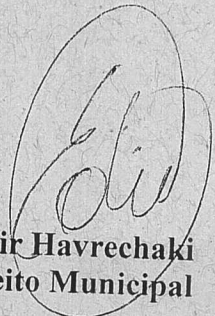
A Secretaria Municipal de Cultura, Patrimônio Histórico, Turismo e Relações Públicas vem requerer a presente abertura de Crédito Adicional Suplementar visando disponibilização orçamentária para: pagamento de estagiário atendente da biblioteca municipal; pagamento de salários dos servidores lotados na referida Secretaria; eventos programados para o “Dia das Crianças”; pagamento de encargos sociais; pagamento de campanhas publicitárias, comunicação com a população e manutenção das atividades da Secretaria.

Ressalta-se que tal procedimento é necessário para adequação do Orçamento Anual e alocação de recursos necessários para manutenção das atividades deste órgão.

Em atendimento aos preceitos legais, obrigatoriamente, o Orçamento Anual deve contemplar todas as Receitas e Despesas que serão executadas durante o exercício. Desta forma, a Lei 4.320/64 dispõe sobre os créditos adicionais como mecanismos de ajustes do Orçamento, possibilitando a inclusão de ações que não estavam contempladas neste instrumento de planejamento.

Por tudo isso, e certo da importância deste Projeto de Lei para a continuidade das ações da Administração Pública, investindo em atendimento a população, solicito que o mesmo seja apreciado por essa Casa Legislativa e na oportunidade, reitero os meus protestos de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.

Palácio da Viscondessa Querubina Rosa Marcondes de Sá, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 25 de setembro de 2017.


Edir Havrechaki
Prefeito Municipal